



ABERTURA DE CONCURSO INTERNO DE ACESSO LIMITADO

1 – Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto- Lei n.º 39/2000, de 17 de março, diploma que regulamenta o regime das carreiras da Polícia Municipal e o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, conforme preconiza o art.º 41º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e ainda por força do estipulado no art.º 18º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 23 de novembro de 2018, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, contados do 1.º dia útil seguinte à afixação do mesmo, a abertura do concurso interno de acesso limitado para a categoria de Agente da Polícia Municipal de 1ª Classe, previsto no mapa de pessoal deste Município.

2 - Prazo de validade - O concurso é válido para catorze lugares postos a concurso, caducando com o preenchimento dos mesmos.

3 - Local de prestação de trabalho - O local de trabalho abrange a área do Concelho de Vila do Conde.

4 - Serviço — Divisão de Segurança, Fiscalização e Saúde Pública

5 — Legislação aplicável - A este concurso aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, Lei n.º 19/2004 de 20 de Maio;

6 - Requisitos gerais de admissão:

Os definidos no n.º 2 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de junho.



6.1- Requisitos especiais de admissão:

Agente municipal de 1ª classe: de entre agentes municipal de 2ª Classe (pertencentes ao mapa de pessoal do Município) com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de Bom (adequado);

7 - Métodos de seleção — Avaliação curricular

O ordenamento final dos candidatos será feito através da aplicação da fórmula que se segue, traduzida na escala de 0 a 20 valores:

$$AC = (HL \times 10\%) + (FP \times 20\%) + (EP \times 40\%) + (AD \times 30\%)$$

Sendo:

AC = avaliação curricular

HL = Habilitação literária

FP = Formação profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação de Desempenho

Habilitação Literária - Certificada pelas entidades competentes, será valorada da seguinte forma:

Habilitações literárias de grau exigido à candidatura — 18 valores;

Habilitações literárias de grau superior exigido à candidatura — 20 valores.

Formação profissional - Considerar-se-á as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional, documentalmente comprovadas, relacionadas com a área funcional do posto a concurso, até ao limite máximo de 20 valores.

Sem formação - O valores

De 7 horas a 25 horas - 10 valores

De 26 horas a 50 horas - 12 valores

De 51 horas a 100 horas - 14 valores



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

De 101 horas a 150 horas - 16 valores

De 151 horas a 200 horas - 18 valores

A partir de 200 horas -20 valores

Nas ações formativas cujos certificados apenas indicam a duração em dias, é atribuído um total de 7 horas por cada dia de formação.

Participação em congressos, seminários e simpósios, acresce 0,5 valores, até ao máximo de 2 valores.

Não serão consideradas as horas frequentadas em cursos de pós-graduação.

Experiência profissional — A determinação da experiência profissional será efetuada de acordo com a fórmula seguinte:

$$EP=(ax0.6)+ (bx 0.4) /2$$

Sendo que:

EP = Experiência profissional

a)= Tempo de serviço na carreira e na categoria

b)= Tempo de serviço na função pública

Avaliação de desempenho — Neste item será ponderada a avaliação de desempenho relativa ao último biénio 2015/2016, considerando, para o efeito, a escala prevista na legislação que regula o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Publica SIADAP.

Desempenho Inadequado — (1 a 1,999)- O valores

Desempenho adequado — (2 a 3,999) -15 valores

Desempenho relevante — (4 a 5) - 18 valores

Desempenho excelente — (4 a 5) — 20 valores



8 - Composição do júri:

Presidente: Pedro Miguel Carvalho Araújo Pereira Horta, Chefe da Divisão de Segurança, Fiscalização e Saúde Pública ; 1.º Vogal Efetivo: Maria Manuela Castro Gonçalves Lima, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos; 2.º Vogal Efetivo: Fernando Manuel Morim Ferreira, Técnico Superior de Policia Municipal; 1.º Vogal Suplente: Nuno Alfredo Castro, Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira; 2.º Vogal Suplente: Alberto Manuel Oliveira Laranjeira, Chefe de Divisão de Administração Geral;

9 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário de candidatura - com logótipo da Entidade - de utilização obrigatória (sob pena de exclusão), conforme despacho 11321/2009, de 8 de maio, a obter na página eletrónica do Município, www.cm-viladoconde.pt, em suporte de papel, e entregues pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, sito nos Paços do Concelho do Município, ou através de correio registado com aviso de receção, endereçadas à Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vila do Conde, Rua da Igreja, 4480-754 Vila do Conde.

9.1- Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.2 - Com o formulário de candidatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado;
- b) Fotocópia legível do certificado das habilitações literárias;
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e ministradas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos são punidos por lei.

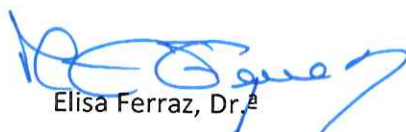
11 — Local de afixação das listas - As listas dos candidatos admitidos e excluídos, da classificação final e da homologação das atas, serão afixadas na Divisão de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizadas na página eletrónica www.cm-viladoconde.pt.

12- Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no nº 1 do artigo 37º Decreto-Lei 204/98 de 11 de Julho.

13 - Em cumprimento da alínea h) do art.º 9º da constituição, a Câmara Municipal de Vila Conde, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Vila do Conde, 11 de janeiro de 2019.

A Presidente da Câmara,



Elisa Ferraz, Dr.ª